

1ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 15

NÚMERO DA PAUTA: 15.0

SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 06 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS E. RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA EM CASOS DE JULGAMENTO VIRTUAL, NA HIPÓTESE DO ART. 937,§4º, DEVERÃO SER SOLICITADOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, ATRAVÉS DO E-MAIL SEC.1CDIREITOPUBLICO@TJCE.JUS.BR, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE.

80 - **0634259-61.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Agravante: Ana Amélia Gomes Fontenelle. Advogado: Victor Luiz de Souza Gonzaga (OAB: 44862/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

81 - **0202594-73.2022.8.06.0071/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Darcio Luiz de Souza. Advogado: José Erlanio Rodrigues (OAB: 12855/CE). Embargado: Francisco Hebert Pereira Bezerra. Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB: 9694/CE). Advogada: Isabel Cristina Silvestre da Mota (OAB: 13159/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

82 - **0205370-20.2022.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Cicero Luciano Ferreira de Castro. Advogado: Hermogenes Silva Gomes (OAB: 41233/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

83 - **0108647-54.2017.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Orguel Locação de Equipamentos S/A. Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva (OAB: 52334/MG). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

84 - **0003247-18.2019.8.06.0151/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Agravante: Paulo Henrique Oliveira Pinheiro Representado por Francisco Hilderlan Severo Pinheiro e Maria Erineide Oliveira Lima. Agravante: Francisco Hilderlan Severo Pinheiro. Agravante: Maria Erineide Oliveira Lima. Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Fernando Caio de Queiroz Pinheiro (OAB: 31637/CE). Advogado: Renan de Almeida Costa (OAB: 33919/CE). Agravado: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

85 - **0055128-49.2020.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Larvicultura Fortaleza Larvifort Ltda. Advogada: Yáskara Girão dos Santos Araújo (OAB: 30993/CE). Advogado: Arnaldo Coelho da Silva Filho (OAB: 28653/CE). Advogada: Rana Emi Pimenta Farias (OAB: 28995/CE). Advogada: Samya Monteiro de Oliveira (OAB: 43044/CE). Advogada: Vanessa Gonçalves Melo Santos (OAB: 15787/CE). Advogado: Sean Kevin Hubmann (OAB: 47496/CE). Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

86 - **0050652-88.2021.8.06.0051/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Embargante: Antônio Wilder Santos Silva. Advogada: Su Helen Teixeira Dede E Pacheco (OAB: 23901/CE). Advogado: Erick Andrade Meneses (OAB: 16057/CE). Embargado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem. Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE). Embargado: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de processos a julgar: 86

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.